



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

INDICAÇÃO 26/2025

Em conformidade com o que estabelece o art. 87, XI do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores que ao final subscrevem, após ouvida a Soberana manifestação do Plenário, INDICAM que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sapezal crie a Gratificação de Médico Regulador ou subsidiariamente a criação de uma Verba Indenizatória, em razão da complexidade do cargo.

JUSTIFICATIVA

Base Normativa: Lei Municipal de Sapezal 1.053/2013; Lei Estadual de Mato Grosso nº 442/2011, Decreto Estadual nº 1.250/2025, Portaria SES nº 113/2018/GBSES, Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.671, Lei Municipal Leis Municipais 1.866/2017 e 1822/2016 (Regulamentados pelo Decreto municipal 60/2017) do Município de Campo Novo do Parecis, Lei Complementar Municipal 292/2021 do Município de Barra do Garça-MT, Nossa Senhora do Livramento (Lei Municipal 872/2018); Figueirópolis do Oeste (Lei Municipal 787/2018), Campo Verde (LEI Nº 2.487/2019), Chapada dos Guimarães (Lei Municipal 1.671/2016) e Resoluções de Consulta 001/2008 e 20/2014 do TCE-MT

Caro Senhor Claudio Scariote, Prefeito Municipal de Sapezal.

Caros Colegas Vereadores, a presente indicação parte de uma realidade atestada, mas que pode e deve ser corrigida.

Considerando que a atuação dos Médicos Reguladores é de extrema importância para o bom funcionamento do sistema de saúde, uma vez que são responsáveis pela organização, regulação e encaminhamento adequado dos pacientes, o que demanda não só um alto grau de conhecimento técnico, mas também capacidade de tomada de decisões rápidas e eficazes. Além disso, esses profissionais frequentemente enfrentam jornadas extenuantes, com grande responsabilidade pela saúde pública e pela vida de nossos munícipes.

Em função das peculiaridades e complexidade desse trabalho, consideramos que é imprescindível a criação de uma gratificação específica que reconheça o esforço, a dedicação e a competência desses profissionais, além de servir como estímulo para que os médicos que atuam nessa área se sintam valorizados, o que refletirá diretamente na melhoria dos serviços prestados à população de Sapezal.

O Conselho Federal de Medicina, por meio de sua Resolução 1.671, estabelece em suas diretrizes: “Dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e dá outras providências.” e em suas considerações traz a seguinte afirmação¹:

“A competência técnica médica do regulador se sintetiza em sua capacidade de “julgar”, discernindo a urgência real da urgência aparente, e é em torno a este desafio que devemos centrar suas prerrogativas, deveres e garantias de regulamentação, sobre o que

¹ < <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2003/1671> >

me



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

o Conselho Federal de Medicina pode e deve se manifestar. Ao médico regulador deverão ser oferecidos os meios necessários, tanto de recursos humanos como de equipamentos, para o bom exercício de sua função. ”

O Estado de Mato Grosso, trata das funções do Médico-Regulado em seu Plano de Cargo e Carreira:

- a) Lei Complementar Estadual 266/2006(Dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.)

Conforme disposição expressa do anexo II da referida Lei Complementar Estadual:

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E RESPECTIVAS SIMBOLOGIAS REMUNERATÓRIAS

Diretor Geral Adjunto da POLITEC, Diretor da Polícia Judiciária Civil, Diretor de Penitenciária II, Diretor de Cadeia IV, Diretor de Centro de Atendimento Socioeducativo I, Diretor de Centro de Ressocialização I, Diretor de Centro de Detenção Provisória I, Diretor I, Diretor de Unidade Regionalizada, Diretor de Unidade Desconcentrada, Diretor de Escola Técnica, Diretor Regional de Educação, Diretor Adjunto Metropolitano de Educação, Diretor Regional, Chefe de CIRETRAN Categoria A, Chefe de Equipe de Proteção de Dignitário II, Assessor Chefe III, Chefe de Unidade II, Chefe de Unidade de Compliance Previdenciário, Chefe de Unidade de Normas Previdenciárias, Chefe de Unidade de Conformidade Previdenciária, Chefe de Gabinete de Secretaria, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral, Chefe de Gabinete da UNEMAT, Corregedor Geral da Polícia Judiciária Civil, Corregedor Setorial I, Auditor Geral do SUS, Médico Auditor, Médico Supervisor, Médico Regulador, Ouvidor Setorial I, Ajudante de Ordens II, Assessor Especial II, Assessor de Procurador, Assessor Técnico de Saúde III, Assessor Técnico I, Assessor Executivo I, Assessor Especial de Unidade Militar, Gestor de Projetos Especializados nível III, Presidente de Conselho III e Secretário Executivo de Conselho III e Corregedor do Detran.

A Função de Médico-Regulador no Estado de Mato Grosso, recebe a classificação de DGA-4. Conforme descreve o Anexo V da Lei Complementar Estadual 266/2006, descreve o subsídio dos cargos em comissão e respectivos percentuais de gratificação das funções de confiança:

ANEXO V SUBSÍDIO DOS CARGOS EM COMISSÃO E PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	SUBSÍDIO (EXCLUSIVAMENTE COMISSÃO)	PERCENTUAL (GRATIFICAÇÃO PAGA AOS SERVIDORES E EMPREGADOS DE CARREIRA)
DGA-1	25.096,81	70%



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

DGA-2	12.891,56	70%
DGA-3	9.436,62	70%
DGA-4	7.700,56	70%
DGA-5	5.534,78	70%
DGA-6	4.273,12	70%
DGA-7	3.217,73	85%
DGA-8	3.032,10	85%
DGA-9	1.794,51	85%
DGA-10	1.344,16	85%

(Redação dada pela Lei Complementar nº 755/2023)

Há regulamentação das funções de Médico Regulador, no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme descrito na Portaria da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso-MT nº 113/2018

Art.1º Estabelecer, na forma dos Anexos desta Portaria, as atribuições gerais e específicas, tratando-se da função do Médico Regulador, nas áreas: Regulação Regional; Regulação de Atendimento Móvel de Urgência, Regulação de Urgência e Emergência de Leitos Hospitalares e Regulação de Alta Complexidade no Programa de Tratamento Fora Domicílio e da função do Médico Supervisor, nas áreas: Supervisão de Acesso ao Leito Hospitalar; Supervisão de Transplante; Supervisão de Alta Complexidade no serviço de Tratamento Fora Domicílio; Supervisão de Alta Complexidade no Serviço de Home Care e Supervisão de Controle e Avaliação; que atuam na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e Secretarias Municipais de Saúde que estejam em Regime de Cogestão no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

Portanto no âmbito do Estado de Mato Grosso, há a regulamentação das atribuições e DEVIDA GRATIFICAÇÃO, sendo que no Município de Sapezal, inexistem ambas a regulamentação das atribuições e muito menos a Gratificação do Médico Regulador.

Em outros Municípios do Brasil, há o prestígio em contemplar as funções de Médico Regulador com gratificação ou algum tipo de adicional, conforme inúmeros exemplos:

Em Ponta Grossa-PR, a Lei Municipal 14.651/2023, estabeleceu um adicional de R\$4.657,50(quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) ao Médico Regulador, em razão de suas atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 26. Ficam criados os adicionais de atividades médicas no Município, assim distribuídas:

Quantidade	Emprego	Adicional	Carga horária
140	Médico de Saúde da Família	R\$ 2.070,00 (Redação dada pelo Decreto nº 23450/2024) R\$ 2.000,00	8 horas diárias
140	Médico de Saúde da Família	R\$ 1.035,00 (Redação dada pelo Decreto nº 23450/2024) R\$ 1.000,00	4 horas diárias
20	Médico Socorrista (em extinção)	R\$ 5.175,00 (Redação dada pelo Decreto nº 23450/2024) R\$ 5.000,00	60 horas mensais
6	Médico Regulador	R\$ 4.657,50 (Redação dada pelo Decreto nº 23450/2024) R\$ 4.500,00	100 horas mensais

No Município de Barra do Garça-MT, desde o ano de 2021, estabeleceu-se a gratificação de Médico Regulador, conforme Lei Complementar Municipal 292/2021

SECRETARIA DE SAÚDE		
1	Secretário de Saúde	SM
1	Coordenador Geral da Secretaria de Saúde	DAS-6
1	Diretor Administrativo do Hospital	DAS-4
1	Diretor Técnico de Enfermagem de Hospital	DAS-4
1	Médico Regulador	DAS-4
1	Diretor Geral do Hospital	DAS-4
1	Diretor Técnico de Hospital	DAS-4
1	Auditor do SUS	DAS-4

Novamente, não sabendo a atualização em Barra do Garça-MT, a Lei Complementar Municipal 084/2005 define como DAS-4 a quantia de R\$ 2.860,00(dois mil oitocentos e sessenta reais), sendo que o valor provavelmente está corrigido pela inflação ou houve o devido aumento:

GRUPO CHEFIA – FUNÇÕES DE CONFIANÇA
CARGOS EM COMISSÃO

	CÓDIGOS	RETRIBUIÇÃO MENSAL
		R\$
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	DAS-1	800,80
	DAS-2	1.372,80
	DAS-3	2.059,20
	DAS-4	2.860,00
	SM	3.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

No município de Campo Novo do Parecis/MT, conforme descrevem as Leis Municipais 1.822/2016, 1.866/2017 e o Decreto Municipal 060/2017, usualmente atribuem uma Função Gratificada de 30%(trinta por cento) ao Médico Regulador, de acordo com exemplo² descrito abaixo:

2818	André Menezes	30%	Médico Regulador (Art 6º inc. I Decreto 60/2017).
------	---------------	-----	---

Até a implementação da Função Gratificada com as atribuições inerentes ao Cargo de Médico Regulador, a Lei Municipal 1.053/2013 em seu artigo 9º §1º, permite a concessão de Função Gratificada de Médico Regulador com a disciplina das funções inerentes, até efetiva regulamentação, devendo o patamar mínimo não ser inferior a 30%(trinta por cento), de acordo com a didática explicação anterior:

Das Funções Gratificadas

Art. 9º Os servidores efetivos que exercerem função gratificada farão jus à gratificação de 10 a 40%, que incidirá sobre o vencimento base.

§ 1º As atribuições das funções gratificadas serão disciplinadas no ato da designação.

§ 2º A quantidade total de vagas referente às funções de confiança fica estabelecida de acordo com a necessidade, devendo ser observado sempre à questão orçamentária da prefeitura e do órgão

Subsidiariamente, caso a concessão da Função Gratificada implique confronto com o artigo 37 §12 da Constituição Federal, requer que seja estudado a possibilidade de criação de uma Verba Indenizatória para o Cargo Médico de Regulador, conforme o TCE-MT, inclusive permite como medida para não afrontar o teto remuneratório, vide as Resoluções de Consulta 001/2008 e 20/2014.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA 001/2008

Ementa: PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS. 1. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA. 2. EXCLUSÃO DESTA PARCELA DO TETO CONSTITUCIONAL REMUNERATÓRIO. 3. VEDADO O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA, AUXÍLIOALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA MÉDICOS CONTRATADOS, EXCEPCIONALMENTE, POR MEIO DE PROCESSO LICITÁRIO. Conhecer. Responder. Remessa ao consulente de cópia do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial e desta decisão.

² < <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/307311/> >



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

RESOLUÇÃO DE CONSULTA 20/2014

Ementa: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. CONSULTA. DESPESA. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. SERVIDORES MÉDICOS. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. É legítima a instituição de verba indenizatória para ressarcimento de despesas suportadas por servidores médicos no atendimento a visitas domiciliares, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos na Resolução de Consulta nº 01/2008 e no Acórdão nº 2.206/2007, ambos deste Tribunal. DESPESA. PAGAMENTOS. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS. OBRIGATORIEDADE.

a) A movimentação de recursos públicos, inclusive para pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e servidores, deve ser realizada, em regra, por meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), permitindo a identificação da destinação e do respectivo credor e privilegiando o princípio da transparência. b). Os comprovantes das operações financeiras realizadas por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro devem ser acostados aos respectivos processos administrativos. c) A não utilização do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB) somente será admitida em situações excepcionais, decorrentes de fatos equiparáveis ao caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas no processo de ordenação de despesa.

Como exemplo de alguns municípios de Mato Grosso, os quais criaram Verba Indenizatória para servidores médicos (mais diversas funções/necessidades municipais), destacamos :1) Nossa Senhora do Livramento (Lei Municipal 872/2018); 2)Figueirópolis do Oeste(Lei Municipal787/2018);3) Campo Verde(LEI Nº 2.487/2019); 4) Chapada dos Guimarães(Lei Municipal 1.671/2016).

Não obstante, sugerimos que seja regulamentado as obrigações tais como:1) Eventual deslocamentos para análise de procedimentos (na função de médico regulador); 2) Operacionalizar o Sistema de Regulação-SISREG;3) Verificação das solicitações de exames/consultas das UBS (principalmente para sanar erros e evitar duplicidade de pedidos); etc.

Assim, conforme a Lei Municipal de Sapezal 1.053/2013 e analisando os seguintes Diplomas Normativos:

- 1) Lei Estadual de Mato Grosso nº 442/2011;
- 2) Decreto Estadual nº1.250/2025;
- 3) Portaria SES nº113/2018/GBSES;
- 4) Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.671;
- 5) Leis Municipais 1.866/2017 e 1822/2016(Regulamentados pelo Decreto municipal 60/2017) do Município de Campo Novo do Parecis-MT
- 6) Lei Complementar Municipal 292/2021 do Município de Barra do Garça-MT.
- 7) Lei Municipal 14.651/2023 do Município de Ponta Grossa-PR.
- 8) Nossa Senhora do Livramento (Lei Municipal 872/2018);
- 9) Figueirópolis do Oeste (Lei Municipal787/2018);
- 10) Campo Verde (LEI Nº 2.487/2019);
- 11) Chapada dos Guimarães (Lei Municipal 1.671/2016)
- 12) Resoluções de Consulta 001/2008 e 20/2014 do TCE-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Sugerimos a criação de uma Lei Municipal própria tratando da Gratificação da função de Médico Regulador, em razão das inúmeras responsabilidades descritas na Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.671, sugerimos que o valor não seja inferior a 30%(trinta) por cento da remuneração.

Até o advento da Lei Municipal específica, sugerimos que seja concedido Função Gratificada, conforme descreve o artigo 9º §1º da Lei Municipal 1.053/2013, cujo o percentual não seja inferior a 30%(trinta) por cento, em razão da complexidade e responsabilidade das atribuições. Subsidiariamente, caso não seja possível a concessão de Função Gratificada, requer que seja devidamente criado uma Verba Indenizatória, conforme expressa possibilidade de acordo com as Resoluções de Consulta 001/2008 e 20/2014 do TCE-MT.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
VEREADOR

ELISTON GUARDA
VEREADOR

LEANDRO SAMPAIO DA SILVA
VEREADOR

JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO
VEREADOR

MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO
VEREADOR